

apresenta um conjunto organizado de ações e diretrizes que visam alinhar a comunicação da instituição com seus objetivos e metas, detalhando iniciativas e ações para valorização da função de auditoria interna governamental, alinhadas com o Plano Diretor de Comunicação da SEFAZ (PI).

**Art. 2º** O Plano de Comunicação da Auditoria Interna da SUPCGE-PI está disponível no site da SUPCGE-PI no link: <https://portal.pi.gov.br/cge/publicacoes-iacm/>.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, *datado eletronicamente*.

*(Assinado Eletronicamente)*

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Fazenda do Piauí

*(Assinado Eletronicamente)*

**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**

Superintendente da Controladoria-Geral do Estado do Piauí

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 28916, datada de 21 de novembro de 2025.)*

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PORTRARIA CGE-PI/GAB/CG/UNIAUD Nº 2/2025**

Estabelece a Política de Acesso às Informações pelas Atividades de Auditoria Interna no âmbito da Superintendência da Controladoria -Geral do Estado do Piauí

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §2º, da Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 (publicada no Diário Oficial do Estado de 08/12/2022 - Edição Extraordinária nº 232), que preceitua ser a Controladoria-Geral do Estado, Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe coordenar as atividades do sistema de controle interno, incluindo a função de Auditoria;

CONSIDERANDO o estatuído pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI e pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), quanto à Auditoria Interna;

CONSIDERANDO que o Conselho Internacional de Normas de Auditoria Interna



divulgou as Normas Globais de Auditoria Interna, em vigor a partir de 9 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a adoção do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), como ferramenta estratégica de melhoria contínua e ordenada da qualidade do processo de auditoria interna;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas para o pleno exercício da atividade de Auditoria Interna Governamental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 57/2005,

CONSIDERANDO o Estatuto de Auditoria Interna Governamental da Superintendência da Controladoria -Geral do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Piauí, a Política de Acesso às Informações pela Auditoria Interna Governamental, garantindo-se à equipe de auditoria:

I - Acesso total, livre e irrestrito a todos os documentos, informações, registros, sistemas, bases de dados e quaisquer outros elementos necessários à realização dos trabalhos de auditoria;

II - Acesso físico às instalações da unidade, bem como contato com servidores, empregados e quaisquer outros agentes públicos ou privados ligados à atividade auditada;

III - Acesso, quando necessário, aos sistemas corporativos do Poder Executivo,

**Art. 2º** As solicitações de documentos, informações ou acessos serão formalizadas pela equipe de auditoria por meio de Solicitações de Auditoria, com indicação clara do conteúdo específico a ser solicitado, da forma de entrega, prazo e responsável pela informação.

**Art. 3º** A unidade auditada deverá designar formalmente um interlocutor para atendimento à auditoria, preferencialmente do Núcleo de Controle Interno, quando houver, com vistas a facilitar a comunicação e o cumprimento tempestivo das solicitações.

**Art. 4º** É vedado a qualquer agente público ou privado, por ação ou omissão, embaraçar, constranger ou criar obstáculos à atuação da Auditoria Interna Governamental. A infração a esta norma ensejará responsabilização administrativa, civil e/ou penal, conforme legislação aplicável.

§ 1º - Caso a solicitação de Auditoria não seja atendida dentro do prazo determinado na mesma, a equipe de Auditoria Interna Governamental reiterará o pedido, estabelecendo um novo prazo que deverá ser no máximo igual ao da solicitação anterior;

§ 2º - Se a reiteração a que se refere o parágrafo anterior não for atendida, o Superintendente da SUPCGE-PI notificará o Gestor do Órgão auditado e comunicará o fato ao Secretário de Fazenda, para que este comunique o fato ao Governador do Estado;

§ 3º - Caso as notificações referidas no parágrafo 2º deste artigo não resultem no atendimento da Solicitação de Auditoria, a equipe de Auditoria Interna deve informar no Relatório Final da Auditoria, e no Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna, o não fornecimento





das informações requisitadas bem como as limitações de atuação resultantes e a abstenção de opinião no assunto relacionado à informação requisitada.

**Art. 5º** Os auditores de controle interno estão obrigados a manter o sigilo sobre as informações a que tiverem acesso no exercício de suas atribuições, utilizando-as exclusivamente para fins institucionais, conforme previsto na legislação estadual pertinente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, *datado eletronicamente.*

*(Assinado Eletronicamente)*

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Fazenda do Piauí

*(Assinado Eletronicamente)*

**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**

Superintendente da Controladoria-Geral do Estado do Piauí

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 28917, datada de 21 de novembro de 2025.)*

## **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI**

### **PORTRARIA GR nº 1018, de 19 de novembro de 2025**

O Magnífico Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, IX, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando o disposto no art. 32 da Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016,

Considerando o Processo nº 00089.006098/2025-42,

Considerando as conclusões do Relatório Final (Documento SEI Nº [0020741990](#)) da Comissão de Sindicância,

Considerando o Parecer Nº 118/2025 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSUESPI (Documento SEI Nº [0021069252](#)) em Controle Finalístico,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º ADOTAR**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância designada pela Portaria Nº 243, de 05 de maio de 2025 (Documento SEI

